

Imposto de Renda (Decreto n.º 24.239 de 1947) e dos arts. 957 e 962 do Código de Processo Civil, resulta o seguinte:

a) O Regulamento, tratando da comprovação do valor da propriedade, para efeitos do pagamento do imposto sobre lucros imobiliários, faz em avaliação judicial;

b) O art. 957 manda avaliar os bens de que cogita, pelo avaliador do juízo, mediante distribuição;

c) O art. 932 estabelece que todas as avaliações previstas em lei ou determinadas pelo juiz serão processadas pela forma estabelecida no mesmo Capítulo em que se encontra o artigo 957.

II — Face ao exposto, somos pela concessão, em termos, do presente Mandado de Segurança, para que o impetrante, na qualidade de Avaliador Judicial, com exercício privativo no M. Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, funcione nas avaliações que se processarem por força do citado artigo 92 do Regulamento do Imposto de Renda, e não, também, em vitórias, como pretende o requerente, a fls. 5, item 12.

Semelhante solução, além de apoiada nos textos em referência, constitui garantia para as partes interessadas na avaliação, dada a responsabilidade, decorrente do exercício de função pública, que corresponde à situação do Avaliador impetrante.

III — Não será demais assinalar que a situação focalizada nestes autos é diferente da de que se ocupa a Representação n.º 3, ainda não decidida, pois que, em São Paulo — onde ocorrem os fatos que determinaram a Representação — não existe, ao que sabemos, a função de Avaliador Judicial.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1954. — Alceu Barbédo, Subprocurador Geral da República.

N.º 11.730 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.326

Recorrente: União Federal.  
Recorrido: Dr. Rescala Bitar.

Concurso para preenchimento de cargo público. Não cabe ao Judiciário criar empregos.

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

I — Interposto a 28-6-54 (carimbo, com número de protocolo, a fls. 70) de decisão publicada no *Diário da Justiça* de 15 daquele mês (fls. 69) não se apresentam dúvidas quanto à tempestividade do presente Recurso Extraordinário, manifestado, pelo visto, dentro do prazo de vinte dias assegurado à União Federal (arts. 22 e 245 do Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos).

II — Conforme acentuamos na petição de fls. 70-71, deferida a fls. 72, o V. Acórdão recorrido, confirmando a M. Sentença de primeira instância, assegurou ao impetrante, o direito de ser incluído entre os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, beneficiados pelo artigo 3.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, e sem embargo do art. 6.º da Lei n.º 1.639 ter reservado, apenas, 11 cargos para os servidores nas condições previstas na Lei n.º 705, cargos que foram providos, conforme o critério do art. 20 do Decreto n.º 28.846, de 1950, que regulamentou a mesma Lei n.º 705.

III — Determinando, ainda assim, a concessão do benefício pleiteado, a respeitável decisão recorrida afrontou, *data venia*, o citado art. 6.º, bem como o art. 20, também citado, do Decreto n.º 28.846, desde que o impetrante — classificado em 17.º lugar na lista de prioridade organizada (fls. 18) — não ficou abrangido entre os servidores de possível aproveitamento nos termos da lei

IV — A sua vez, insistindo na concessão do benefício, apesar da inexistência de cargo em que o impetrante pudesse ser provido, do que fez resultar a necessidade da criação de novo emprego em serviço existente, o V. Acórdão recorrido foi além das possibilidades da competência constitucional atribuída ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, porquanto, nos termos do art. 6.º, § 2.º, da Constituição, somente ao Presidente da República compete "a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes", e, além disso, o art. 87, V, confere, igualmente ao Presidente, a faculdade de prover os cargos públicos federais.

V — Não se trata de saber — porque seria pouco e não resolveria o problema — o que deve prevalecer, havendo divergência entre o texto da lei e o da tabela que a acompanha.

A verdade palpável é que, tendo sido reservados, apenas, 11 cargos

para os servidores, nas condições figuradas na Lei n.º 705 — cargos já providos — o digno servidor recorrido ficou sobrando e, para atender a tal situação, somente a criação de novo emprego seria providência eficiente. Por si só, a interpretação de que o texto da lei prepondera sobre a tabela, não deslinda o impasse.

Dai a necessidade de exercitar-se a competência presidencial mencionada no item anterior, e, em consequência, a desviação da decisão recorrida, sem força para impor semelhante atitude, sem dúvida, indispensável.

VI — Isto posto, a União Federal pede e, confiante, espera do Excelso Pretório, o conhecimento e justo provimento do presente Recurso Extraordinário.

VII — Dirá, ainda, com o costumeiro acerto, a douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1954. — Alceu Barbédo, Subprocurador Geral da República.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Secretaria

Lista triplíce de classificação, para nomeação, por merecimento, dos funcionários da carreira de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho organizada de acordo com o Regimento Interno do mesmo Tribunal.

#### Oficial Judiciário

Classe J — 7 vagas

- 1 — Elza Stávale Ultra.
- 2 — Altair Focha.
- 3 — Ester Ferreira de Magalhães.
- 4 — Edith Maria de Carvalho Pimental Veloso.
- 5 — Rubens Salles.
- 6 — Eunice Conceição de Araujo.
- 7 — Percillo Januário Bispo.
- 8 — João Francisco da Silva Filho.
- 9 — Maria José Andrade Pinto.

10 — Arlinda Birbieri da Cruz. (Incompleta por não haver outros candidatos).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1955. — Maria Alcina Miranda, Secretária da Comissão de Promoções. — Visto, Kutuko Nunes Galvão, Presidente da Comissão de Promoções.

Lista de classificação para promoção por antiguidade, dos funcionários das carreiras de Oficial Judiciário Auxiliar Judiciário, Taquígrafo e Contínuo, do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho organizada de acordo com o Regimento Interno do mesmo Tribunal.

#### Oficial Judiciário

Classe K — 3 vagas

- 1 — José Corrêa da Costa.
- 2 — Maria José de Azevedo Bastos.
- 3 — Jannet Lúcia Nassimian.

## TABELA DE INDENIZAÇÕES

POR INCAPACIDADE PERMANENTE  
RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

REVOLUÇÃO 637

PREÇO: CR\$ 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

### Auxiliar Judiciário

Classe I — 6 vagas

- 1 — Miguel Ney Torres Aires.
- 2 — José Alves de Oliveira.
- 3 — Ildia Mattar.
- 4 — Dora Castelo Branco.
- 5 — Maria de Araújo Ribeiro

### Taquígrafo

Classe N — 1 vaga

- 1 — Helena Figueiredo Bessa.

### Contínuo

Classe H — 1 vaga

- 1 — Nelson Jacinto Fernandes.
- Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1955. — Maria Alcina Miranda, Secretária da Comissão de Promoções. — Visto, Kutuko Nunes Galvão, Presidente da Comissão de Promoções.

Lista triplíce de classificação para promoção, por merecimento, dos funcionários das carreiras de Oficial Judiciário, Auxiliar Judiciário, Taquígrafo e Contínuo do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, organizada de acordo com o Regimento Interno do mesmo Tribunal.

### Oficial Judiciário

Classe K — 2 vagas

- 1 — Elvira Moreira Ferraz.
- 2 — Maria Isabel Assunção de Melo.
- 3 — Nazilde Palhano de Jesus Diniz. (Incompleta por não haver outros candidatos).

### Auxiliar Judiciário

Classe I — 6 vagas

- 1 — Neuza de Mello Gonçalves.
- 2 — Marilda de Moura Brito Piragibe.
- 3 — Verginy Ananias.
- 5 — José Nascimento Sobrinho.
- 5 — Celina Menandro da Silva.
- 6 — Maria Aparecida de Brito.
- 7 — Juracy Garnier da Silva Melo.
- 8 — Simiana Marinho Riitano.
- 9 — Inês Casanova Russomano.
- 10 — Lucita Duarte.
- 11 — Dalton Luiz Pereira.
- 1 — Elza Rocha Pereira das Neves.
- 13 — Elizabeth Canáida de Freitas.
- 14 — Rosa de Abreu Maia.
- 15 — Maria Amélia Miranda Reis da Cunha.

- 16 — Regina Coeli Faria de Freitas.
- 17 — Maria Mirtes Nogueira de Freitas.
- 18 — Maria Helena Gomes da Silva.

### Taquígrafo

Classe O — 2 vagas

- 1 — Maria José de Souza Távora.
- 2 — Pilar Seigneur.
- 3 — Ofélia de Carvalho e Silva. (Incompleta por não haver outros candidatos).

Classe N — 1 vaga

- 1 — Cibele de Vasconcelos Garcia.
- 2 — Edith de Melo Pinto.
- 3 — Fernando Couto de Oliveira.

### Contínuo

Classe I — 2 vagas

- 1 — Waldemar Garcia.
- 2 — Armando José da Costa.
- 3 — Nelson da Silva Santos.
- 4 — Alberto Gomes da Costa. (Incompleta por não haver outros candidatos).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1955. — Maria Alcina Miranda, Secretária da Comissão de Promoções. — Visto, Kutuko Nunes Galvão, Presidente da Comissão de Promoções.